



GRUPO II

Direitos do Homem e Justiça

Os Direitos Humanos na União Europeia

ALEXANDRA BARAHONA DE BRITO

IEEI

1. Os valores que estão na base dos direitos que se denominam direitos humanos são uma parte integrante do projecto de integração europeia, que nasce a partir da rejeição do uso da força nas relações entre os Estados Nação da Europa e do genocídio que daí resultou durante a última grande conflagração que opôs um número importante dos actuais membros da União Europeia. Nesse sentido, a União é herdeira dos valores de Nuremberga, e daqueles que estão subjacentes às normas e instrumentos de protecção e defesa dos direitos fundamentais no quadro das Nações Unidas.

Esta realidade é explicitamente reconhecida nos vários textos legais que serviram de base à criação da Comunidade Europeia e, mais tarde, da União. É uma fundação moral e política, que tem também uma expressão prática e visível, tanto no plano interno como no plano das relações externas dos Estados membros da UE e das próprias relações da UE com países e regiões terceiras.

O Âmbito Interno

2. A nível interno, existem três níveis de protecção dos direitos humanos: (a) nacional, (b) o nível da UE propriamente dita; (c) e o nível europeu. A base da protecção dos direitos dos cidadãos dos vários países que constituem a UE é o Estado Nação que é governado por sistemas representativos, democráticos e fundados no respeito pelo Estado de Direito. Sem esta base historicamente constituída não seria possível sustentar o edifício político da UE. É este nível que dá origem aos demais, mas a relação entre os três é de reforço mútuo. A base do primeiro nível – o nacional – consiste nas normas constitucionais, consuetudinárias, penais e judiciais que perfazem o sistema de Estado de Direito em cada país, que por sua vez existem num estado de democracia representativa. Esta normatividade, por sua vez, está cada vez mais ligada às normas europeias e internacionais sobre os direitos humanos, visto que existe uma exigência de incorporação nacional das normas extraterritoriais. A nível Europeu, existem vários direitos de uma ‘incipiente’ cidadania Europeia. O projecto de Constituição Europeia visa constitucionalizar os vários direitos enumerados nos tratados que regem a UE, bem como a normatividade que surge no terceiro âmbito aqui referido, o Europeu. A este nível, o trabalho de protecção dos direitos fundamentais é levado a cabo pelo Tribunal de direitos humanos Europeu que está associado ao Conselho da Europa, ao qual pertencem todos os países da UE.

O Âmbito Externo

3. Uma das características peculiares da UE no plano externo como potência essencialmente civil e económica, é a ligação entre o respeito pelos direitos fundamentais, a ordem democrática e o Estado de Direito, e o estabelecimento de acordos de cooperação política e económica entre países ou regiões terceiras. A ‘condicionalidade’ política, através da qual a boa cooperação da UE depende do respeito por essas normas fundamentais, é a peça chave da acção externa europeia no que diz respeito aos direitos humanos. Paralelamente, a UE tem um programa de financiamento de actividades que promovem o respeito pelos direitos humanos em países terceiros, que coloca



uma ênfase especial na participação das organizações da sociedade civil na promoção da democracia e dos direitos fundamentais.

4. Esta faceta da política externa da UE tem sido reforçada nos últimos tempos, nomeadamente através da política de inclusão que pratica com os seus próprios membros novos (o último alargamento é a prova mais contundente do sucesso dessa política, que consiste em incluir novos países nos benefícios de adesão ao projecto europeu exigindo, como contrapartida, o respeito pelos direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito) e com os vizinhos mais próximos, através da nova política de vizinhança, e já antes com a Parceria Euro-Mediterrânica.

Desafios

5. Apesar dos sucessos que se têm constatado no que diz respeito aos direitos humanos no seio da UE, existe uma série de desafios cada vez mais prementes que a Europa deve enfrentar para continuar a exercer uma influência positiva sobre a vida dos vários milhões de habitantes que convivem no espaço europeu. O que segue é uma descrição sumária dos principais desafios neste âmbito:

Os estranhos entre nós

Embora possamos dizer que a tendência é positiva no que diz respeito à melhoria dos instrumentos de protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos dos vários Estados membros da UE (embora com alguns problemas ainda pendentes que se prendem com as minorias e abusos policiais e acesso à justiça), o mesmo optimismo não se aplica à situação dos ‘estranhos entre nós’, ou seja, as pessoas que vivem na UE mas que carecem de cidadania. Os imigrantes económicos e os que procuram asilo político na UE encaram uma realidade muito dura na maior parte dos países membros, e teremos de definir que tipo de política de ‘entrada’ é mais apropriada – em termos de interesse próprio e de valores – bem como definir a que direitos terão acesso os não cidadãos que vivem entre nós. A resposta a este desafio definirá em grande parte a ‘natureza política e moral’ do projecto europeu.

Os direitos sociais e económicos

Embora não haja desculpa possível para não respeitar os direitos de primeira geração bem com os direitos mais fundamentais como o direito à vida, existem grandes e legítimas dúvidas sobre a inclusão das conquistas sociais e económicas do século passado na ordem constitucional europeia como direitos fundamentais. Será que podemos realmente garantir direitos sociais e económicos quando se constata que a capacidade da UE de competir internacionalmente depende em alguma medida da limitação desses mesmos direitos? Até que ponto é que devemos considerar os direitos associados à constituição histórica do estado de bem estar como direitos eternos, e não como algo que foi possível concretizar num dado contexto histórico, cujas condições base não existem actualmente? Até que ponto, em resumo, é que os direitos sociais e económicos devem ser direitos e não aspirações de primeira ordem?

A europeização dos direitos

Outro grande desafio, que está subjacente ao projecto constitucional europeu, é a verdadeira europeização dos direitos fundamentais, muito especialmente aqueles que afectam a vida prática e diária dos habitantes do espaço europeu: acesso igual à justiça, liberdade de movimento no seio da UE, entre outros. Dito de outra forma, como podemos reforçar o segundo nível de direitos, de forma a que este contribua não só para melhores condições nacionais, mas também para eliminar fronteiras para as pessoas que vivem e trabalham na UE?

A política de inclusão e de boa vizinhança

O último alargamento demonstra que a UE tem uma grande capacidade de absorção política, uma capacidade que é fundamental na promoção e protecção dos direitos fundamentais. No entanto, podemos dizer que este alargamento foi o último alargamento ‘natural’ e ‘fácil’: os próximos candidatos apresentaram desafios muito mais profundos de ordem política (os Estados semi-falhados e semi-autoritários da antiga USSR) e cultural (Turquia). A UE terá de pensar



II Direitos dos Homem e Justiça

profundamente a sua identidade política de forma a encarar este desafio. Dele depende a capacidade da UE de actuar como motor de estabilidade democrática no continente europeu.

A harmonização entre os objectos da cooperação económica e a política comercial

Embora a UE seja a maior exportadora de ajudas ao desenvolvimento, existe uma contradição entre os objectivos dessa assistência e a política de protecção comercial europeia, principalmente na área agrícola. Atendendo à ligação que existe entre o desenvolvimento e a democracia sustentável, um dos grandes desafios para a UE será harmonizar a sua política comercial internacional com os objectivos visados pela sua política de apoio ao desenvolvimento. Noutras palavras, a solidariedade deve expressar-se em todos os aspectos da política externa da UE, e não ser compartimentada apenas na área da assistência.